



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.A. – Nº 028/2019– ASJUR/PRES

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E
A EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE
BRITO EXTINTORES**

**PROCESSO SEI nº00112-
00005336/2019-47**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Advogado, e seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES** brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, estabelecida na QSD 26, lote 04, loja 01 - Taguatinga/DF, CEP 72.020-260, inscrita no CNPJ sob o nº 19.897.713-0001-28, e CF/DF nº 0767552700105, neste ato representada pela senhor **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01015879337- DETRAN/DF, inscrito no CPF sob nº 716.952.6061-34, residente e domiciliado na QNE 30, casa 04 - Taguatinga/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, por **Dispensa de Licitação**, tendo em vista os pareceres AUDIT/PRES (Doc. SEI/GDF nº 20558842) e ASJUR/PRES (Doc. SEI/GDF nº 20606827), o Despacho do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº 20887199), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00005336/2019-47, vinculando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Artigo 96, inciso II, a Lei 13.303, de 2016 - Artigo 29, Inciso II, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência DIMAT/DA, (doc. SEI/GDF nº 20304841), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 20270368), todos acostados ao do processo SEI nº 00112-00005336/2019-47, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após solicitação contida no Comunicado enviado pelo executor mediante prévio Empenho.

O serviço será executado nas dependências da NOVACAP, no **ENDEREÇO**: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, **HORÁRIO**: **08:00 às 11:00 e das 13:00h às 16:00h**. CEP. 71.215-000 - Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 8.999,20 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, quando for o caso, aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

VIII - outras exigências contidas no Projeto Básico/Termo de Referência

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do Contrato é de **120(cento e vinte) dias**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no Projeto Básico/Termo de Referência.

A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da ASJUR/PRES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da Contratada, não enseja a revisão da cláusula financeira do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o atraso nos prazos de fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a **12 (doze) meses**, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados

anualmente, nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O material/serviços serão recebidos se estiverem de acordo com as especificações e quantitativos contidos no **Termo de Referência** e seus anexos.

O material/serviços serão fornecidos, conforme especificações e quantitativos solicitados pela NOVACAP.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesas 33-90-30, Fonte Recursos 100, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 14/03/2019, (Doc. SEI/GDF nº 19560915) e Nota de Empenho nº 2019NE01096, datada de 12/04/2019, no valor de **R\$ 8.999,20 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** , (Doc. SEI/GDF nº 21037404), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 179,98 (cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)** correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do presente Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de a rescisão do presente Contrato ser determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações devidos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da multa aplicada será descontado da garantia, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, responderá a mesma pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a garantia seja utilizada pela NOVACAP para ressarcimento de qualquer obrigação da Contratada, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia de execução do presente Contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

PARÁGRAFO NONO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a Contratada deverá apresentar prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução deste Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
8. Indicar o executor interno do presente Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
9. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

II – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. O objeto deverá ser executado em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;;
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do presente Contrato;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do presente Contrato;
8. O material/serviço deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme ajustado e solicitado pelo executor;
09. Zelar pela execução do objeto deste Contrato com qualidade, perfeição e pontualidade;
10. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;
11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
12. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;
13. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos, quando couber:

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO

Se no presente Contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites

estabelecidos na forma legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O acréscimo de novos itens ao presente Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens pela NOVACAP, fica assegurado o direito ao ressarcimento de eventuais custos por despesas de aquisição e disponibilização de materiais e bens no local da execução realizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Projeto Básico/Termo de

Referência, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no presente Contrato;

IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;

XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

XXIII – utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de **contagem de prazos** a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

Instrumento de Outorga de Poderes: (Doc. SEI nº 21115924)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/04/2019, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/04/2019, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **21091285** código CRC= **2DC73B66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00005336/2019-47

Doc. SEI/GDF 21091285